

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA UNIDADE DE JOINVILLE**, prestando serviços continuados de assistência técnica, com visitas preventivas mensais previamente agendadas e visitas corretivas quando solicitadas, para atender as necessidades da unidade do Sesc/SC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - A manutenção abrangerá todos os equipamentos odontológicos e periféricos instalados na Clínica Odontológica da Unidade de Joinville, incluindo equipos odontológicos, cadeiras, refletores, autoclaves, aparelhos de raio X, compressores, bombas a vácuo, ultrassons, fotopolimerizadores, micromotores, canetas de alta e baixa rotação, seladoras, cubas ultrassônicas, destiladores de água e demais equipamentos correlatos relacionados abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA
1	APARELHO DE RAIOS X DE PAREDE	SPECTRO 70X	DABI ATLANTE
4	APARELHO DE ULTRASSOM BIVOLT	SONICLAX BP LED	SCHUSTER
1	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO		DENTMED
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR WIRELESS LUZ AZUL POR LED BATERIA REMOVÍVEL BIVOLT AUTOMÁTICO		SCHUSTER
1	AUTOCLAVE AÇO INOX 54 LTS, 220V	VITALE CLASS	CRISTOFOLI
1	AUTOCLAVE AÇO INOX 21L BIVOLT	VITALE CLASS	CRISTOFOLI
1	BOMBA A VÁCUO	BIO VAC IV	GNATUS
1	BOMBA A VÁCUO	CICLONE	DABI ATLANTE
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPOSTO POR CADEIRA PEDAL MULTIFUNCIONAL EQUIPO UNIDADE AUXILIAR E REFLETOR		OLSEN
10	CANETA ALTA ROTAÇÃO		DABI ATLANTE
1	CANETA ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTTON	A79681	DABI ATLANTE
5	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COR PRATA	Z25S	SCHUSTER
1	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		DABI ATLANTE
1	CONJUNTO ODONTOLÓGICO (CADEIRA/EQUIPO/REFLETOR E CUSPIDEIRA)		DABI ATLANTE
4	CONTRA ÂNGULO ODONTO		DABI ATLANTE
1	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO TRAVA SIMPLES 1:1 PRATA ALUMÍNIO	T10	SCHUSTER
1	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO COM PUSH BUTTON SPRAY ÚNICO EXTERNO E CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO	T15	SCHUSTER
1	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO COM PUSH BUTTON SPRAY ÚNICO EXTERNO E CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO	T16	SCHUSTER
1	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO COM PUSH BUTTON SPRAY ÚNICO EXTERNO E CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO	T17	SCHUSTER
1	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO COM PUSH BUTTON SPRAY ÚNICO EXTERNO E CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO	T18	SCHUSTER
1	CUBA ULTRASSÔNICA ODONTOLOGIA C/ TIME BCA 2,1 LT C		CRISTOFOLI
2	DESTILADOR DE ÁGUA 220V		CRISTOFOLI
1	EXPRESS APARELHO PROCESSAMENTO DIGITAL IMAGENS RADIOGRAFICAS		KAVO
1	LOCALIZADOR APICAL	FINEPEX LINK	SCHUSTER

6	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO		DABI ATLANTE
2	MOCHO ODONTOLÓGICO ASSENTO COR VERDE		DABI ATLANTE
1	MOTOR DE IMPLANTE VELOC. DE 200 A 40.000 RPM,		NEODENT
1	MOTOR ENDODÔNTICO PARA PREPARAÇÃO DO CANAL RADICULAR COM ILUMINAÇÃO POR LED	ENDOPEN WIRELESS	SCHUSTER
3	PEÇA RETA ODONTO		DABI ATLANTE
1	RAIO X PAREDE PANTOGRÁFICO		XDENT
1	RAIO X PAREDE PANTOGRÁFICO	X70	DABI ATLANTE
1	SCANNER INTRA ORAL DE BOCA AQUECIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM LUZ LED		DEXIS
1	SELADORA ACIONAMENTO POR PEDAL	SP 400 TE G2	SULPACK
1	MAQUINA SELADORA	410 POP PLUS	PLASTIBA

VALOR DE REFERÊNCIA (VR): R\$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) MENSAL; ou R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais) ANUAL.

2.2 - Características e requisitos dos serviços a serem executados:

2.2.1 - As especificações contidas neste anexo têm como objetivo primordial garantir o bom funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, reduzir paradas inesperadas e aumentar a vida útil, assegurando a continuidade e segurança dos atendimentos.

2.2.2 - Os serviços abaixo mencionados serão executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, iniciando-se preferencialmente no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com o representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos, por meio do telefone que será informado posteriormente à licitante vencedora, sendo que a manutenção corretiva deverá ser executada em até **24 (vinte e quatro)** horas ao chamado técnico.

2.3 - Diretrizes para realização das manutenções preventivas

2.3.1 - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.3.2 - A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas MENSALIS no local indicado no item 3 deste anexo, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 30 (trinta dias) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do início da assinatura do Contrato.

2.3.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

2.3.4 - Em caso de emergência o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e o mesmo deverá atender em até 24h, para a verificação e troca das peças.

2.4 - Manutenção Preventiva:

2.4.1 - A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, contemplando inspeções, verificações, ajustes, limpeza interna e externa dos equipamentos, lubrificação de partes móveis, calibração, testes de funcionamento, orientações técnicas aos usuários e a emissão dos laudos necessários para comprovação junto à Vigilância Sanitária, independentemente da ocorrência de manutenção corretiva no período.

2.5 - Manutenção Corretiva

2.5.1 - Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

2.5.2 - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

2.5.3 - As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

2.5.4 - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.5.5 - Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.6 - Referente a Substituição de Peças:

2.6.1 - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento das peças à CONTRATANTE que fará a análise e a aprovação para a continuidade do serviço.

2.6.2 - A Contratada deverá adquirir e pagar as peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Estas peças e acessórios serão reembolsados à Contratada pelo Contratante.

2.6.3 - Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito substituídas deverão ser entregues ao CONTRATANTE (caso seja fornecido por este). A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar pesquisas para verificar se o preço do orçamento apresentado é condizente com o de mercado, caso contrário, poderá rejeitá-lo.

2.6.4 - Para toda manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado, assinado por profissional habilitado, contendo descrição dos serviços realizados, diagnóstico técnico e recomendações.

2.7 - Materiais de Consumo

2.7.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, espumas para vedação, locação de andaimes, escadas, EPIs e outros.

2.8 - Manutenção Externa

2.8.1 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro. O início dos atendimentos deverá iniciar-se num prazo de no máximo até 12 (doze) horas após o chamado do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá autorizar a desinstalação e a saída dos mesmos.

2.9 - Dos Prazos

2.9.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Contratante para a sua realização.

2.10 - Necessidade de vistoria técnica

2.10.1 - A vistoria técnica no local da prestação do serviço objeto deste termo deverá ser realizada até o dia anterior à abertura da licitação, no endereço constantes no item 3 deste Anexo. A vistoria tem como finalidade evidenciar que a empresa licitante tomou conhecimento de todos os equipamentos objeto desta licitação para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

2.10.2 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 - A execução do serviço será na Unidade do Sesc SC abaixo relacionada:

Sesc Joinville	Rua Itaiópolis, 470 - América - 89204-100 - Joinville	CNPJ - 03.603.595/0019-97
----------------	---	---------------------------

3.2 - O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.

3.3 - Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do(s) serviço(s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal.

3.4 - Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados juntamente com os demais documentos de habilitação, constantes no Edital em questão.

4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1 - Apresentar registro regular no CREA da empresa.

4.1.2 - Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico e emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva

4.1.3 - Apresentar Declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada;

4.1.4 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possui condições, aparelhamento e pessoal técnico especializado, disponível para a realização do objeto do presente Edital. Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Diretor ou representante legal da mesma (modelo anexo).

OBSERVAÇÃO:

- Caso a empresa ou o profissional indicado como responsável técnico não seja domiciliada em Santa Catarina, deverão apresentar Certidão de registro do Conselho de origem. O Registro ou Visto junto ao Conselho Regional de SC, deverá ser providenciado para a assinatura do contrato;
- O Responsável Técnico deve apresentar vínculo profissional com a empresa, vínculo este que poderá ser comprovado através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, através de contrato de trabalho particular ou contrato de prestação de serviço entre a empresa e o profissional ou ainda declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional;
- O Responsável Técnico deverá estar à disposição para o acompanhamento dos serviços e visitas técnicas, sempre que solicitado pelo Sesc;
- Em caso de substituição destes profissionais, durante a execução dos serviços, deverá ser apresentada a mesma documentação para atendimento dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, referente ao novo profissional. Esta substituição deverá ser aprovada pelo Sesc, e o não cumprimento ensejará rescisão contratual.

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para funcionamento dos equipamentos;

5.1.2 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

5.1.3 - Exercer efetivo controle e pontualidade na execução dos serviços;

5.1.4 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos serviços, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;

5.1.5 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços da contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os produtos a serem entregues, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;

5.1.6 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal;

5.1.7 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;

5.1.8 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.9 - Assegurar ressarcimento dos bens da contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;

5.1.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a ela sua imediata retificação;

5.1.11 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

5.1.12 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

5.1.13 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;

5.1.14 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;

5.1.15 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;

5.1.16 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;

5.1.17 - Ficar ciente de que poderá haver supressão do quantitativo conforme conveniência do Contratante, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação à contratada;

5.1.18 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência.

5.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;

5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custos 001308030001.

Florianópolis, 14 de maio de 2026.

ADRIANA PAGNI LACOTIS

Saúde Bucal – Gerência de Saúde e Assistência